**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1262 / 2016**

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° Fica estabelecida, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização da VIAP se dará sob exclusiva responsabilidade do respectivo vereador, devendo o mesmo obediência aos princípios da moralidade e legalidade.

Art. 2º A Cota de que trata o artigo 1º desta Lei atenderá, exclusivamente, às seguintes despesas:

I – Assinatura de publicações;

II – Contratação de empresa especializada ou de profissional devidamente registrado no Conselho ou órgão de classe respectivo, para a realização de consultorias e trabalhos técnicos, visando o apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º No período destinado à propaganda eleitoral, os vereadores candidatos a cargo eletivo poderão fazer uso da VIAP, ficando terminantemente proibido o uso com a divulgação da atividade parlamentar, conforme o disposto no § 3º deste artigo 2º.

§ 2º A divulgação da atividade parlamentar a que se refere o inciso III, do artigo 2º desta Lei compreende a confecção e veiculação de informativos impressos tais como outdoors, folders, boletins, cartazes, faixas, formulários, cartilhas e similares, inclusive as divulgações por meio eletrônico.

§ 3o As despesas identificadas nos incisos I, II e III do caput deste art. 2o serão distribuídas de acordo com a demanda de cada gabinete parlamentar.

Art. 3º O direito à utilização da VIAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 4º O saldo da VIAP não utilizado não será cumulativo.

Art. 5º A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 6º Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 7º Não se admitirá a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o vereador ou parente seu até o terceiro grau.

**CAPÍTULO II**

**DA UTILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO**

Art. 8º. A utilização da VIAP se dará, exclusivamente, mediante ressarcimento.

Art. 9º. A solicitação do ressarcimento deverá ser efetuada mediante requerimento padrão, instruído com planilha e com o documento original referido nos §§ 2º e 3º deste artigo. O requerimento deverá ser assinado pelo parlamentar, que assumirá inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – O material foi recebido ou o serviço prestado;

II – O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;

III – A documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do vereador.

§ 2º Os documentos a que se referemo art. 10 desta Lei, deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – Recibo ou R.P.A. devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente desobrigada de emitir documento fiscal.

§ 4º As notas fiscais e recibos deverão, obrigatoriamente, estar datados no mesmo dia da efetuação da despesa.

**CAPÍTULO III**

**DA CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 10. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisará os documentos apresentados para fins de ressarcimento das despesas abrangidas pela VIAP, cabendo exclusivamente ao vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 11. Os ressarcimentos dos gastos realizados com a VIAP, conforme autorização contida nesta Lei, somente serão efetivados após os trâmites junto à Controladoria Interna que se dará da seguinte maneira:

I – Os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo vereador deverão ser apresentados à Controladoria Interna até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao dos gastos, sob pena da perda do direito ao ressarcimento;

II – Após o recebimento da documentação, a Controladoria Interna terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a análise da prestação de contas;

III – Estando os gastos efetuados pelo vereador de acordo com a previsão legal e dentro dos valores limitados nesta Resolução, o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para efetuar o ressarcimento ao edil;

IV – Havendo divergência entre o gasto realizado e a previsão legal, a Controladoria Interna encaminhará o processo ao departamento jurídico que, após manifestação, devolverá os autos à Controladoria para que cumpra as determinações apontadas no parecer exarado por aquele órgão jurídico da Casa;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A VIAP do parlamentar que entra no exercício do mandato ou dele se afasta é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

I - Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da VIAP relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

II - Se ambos os vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 13. A utilização da VIAP será publicada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na forma dos incisos seguintes:

I – Tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal ou R.P.A e valor ressarcido;

II – A publicação de que trata o caput será efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao das despesas realizadas.

Art. 14. Não fará jus à VIAP, o vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II – Que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – Cujo suplente esteja no exercício do mandato

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Dulcinéia Costa |
| 1º SECRETÁRIO | 1º VICE-PRESIDENTE |

JUSTIFICATIVA

Para o bom exercício de sua atividade parlamentar, o Vereador faz jus ao recebimento de uma verba para a indenização de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, a ser liberada mediante requerimento e comprovação dos gastos.

A criação da VIAP possibilita uma ampliação significativa das possibilidades do mandato parlamentar, com destaque para a criação de materiais de prestação de contas do seu mandato e contratação de serviço de consultoria em várias áreas para subsidiar a atividade fiscalizatória do vereador.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Dulcinéia Costa |
| 1º SECRETÁRIO | 1º VICE-PRESIDENTE |